

MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2009 A 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede à AV. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu **Presidente Luis Fernando Fiorotti Mathias, CPF n. 493.665.137-00** e, do outro lado, o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, representado pela sua **Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n. 451.026.357-00**, têm justo e contratado o que se segue:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de Março.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação do maior índice acumulado no período de 01/05/2008 à 30/04/2009, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2009.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo cláusula do reajuste salarial do presente acordo.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimo.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Crea-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado,

ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 8ª – ANUÊNIO

O Crea-ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 9ª – BANCO DE HORAS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro – Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2009/2011" na forma negociada pelo CREA-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto – O Crea-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto – As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto – Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA-ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO

O Crea-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em

nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O Crea-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 440,88 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Crea-ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O Crea-ES assegurará à manutenção da Remuneração Variável correspondente a 2,00 salários para todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cujos critérios, índices e metas são definidos em instrumento específico com participação de todos os funcionários, em consonância com os objetivos, estratégias e desempenho do CONSELHO, com validade para cada exercício financeiro, a serem pago em fevereiro do ano subseqüente, junto com a folha de pagamento na forma da cláusula do pagamento do salário mensal.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

15.01 - O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria do Conselho;

15.02 - O Crea/Es assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA 16ª- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Crea-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Crea-ES assegurará aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 18ª – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Crea-ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário”.

CLÁUSULA 19ª – CRECHE

O Crea-ES pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 20ª – DIREITO DE DEFESA

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 21ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

CLÁUSULA 22ª – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

22.1 - O Crea-ES assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização no funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 20,00 e Máximo de 200,00 e o Crea-ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento a instituição previdenciária.

22.2 - O Crea/ES e o SINDICOES estudaram a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria aos funcionários do Crea/ES.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA 24ª - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS –

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA-ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CAPÍTULO VII – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Parágrafo primeiro - O CREA-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo segundo – O Crea-ES assegurará a manutenção de inclusão de dependentes não mencionadas acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas desse procedimento;

Parágrafo terceiro - O Crea-ES poderá permitir ao funcionário aposentado usufruir dos serviços de assistência médico - hospitalar contratados pelo Crea-ES, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea-ES e a ASCREA-ES, ficando a Associação responsável pelo ressarcimento do total das despesas decorrentes da utilização dos serviços de assistência médica contratada;

Parágrafo quarto – O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo Crea-ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quinto – Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o Crea-ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea-ES viabilizar medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O Crea-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 6 meses de acordo com a alteração da legislação, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, devendo apresentar atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS

Os funcionários que faltarem por motivo de doença e acompanhante, deverão comunicar o fato à respectiva gerência no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo ao Crea-ES em até 72 horas.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA PATERNIDADE, NÚPCIAS E ÓBITO

O Crea-ES garantirá Licença-Paternidade, Núpcias e ausência do funcionário devido a óbito de familiares conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA:

30.01 - O Crea-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

30.02 – O Crea-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Crea-ES concederá licença sem vencimentos por um período de 03(três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA 32ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Crea-ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida com cobertura para morte por qualquer natureza, bem como invalidez permanente total ou parcial por acidente, com apólice no valor de R\$ 20.000,00.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33ª- SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médico.

CLAUSULA 34ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Crea-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA 35ª – VALE-TRANSPORTE

35.1 Crea-ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

35.2- O Crea-ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

CLÁUSULA 36ª – UNIFORMES

Caso o Crea-ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 37ª - ABONO NATALINO

O Crea-ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 38ª – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA 40ª — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 41ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou pelas Centrais Sindicais bem como nos casos de prestação de

serviços aos SINDICOES, FENASERA, e Centrais Sindicais desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS

O CREA-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA-ES.

CLÁUSULA 43ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 44ª – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Crea-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho

CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 28 de fevereiro de 2011, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 14ª, 19ª e 45ª que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2010 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 47ª - ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 48ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 49ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 50ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CREA-ES, SINDICOES.

CLÁUSULA 51ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 26 de fevereiro de 2009.

Ivana Lozer Machado

Diretor Presidente